



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Agostinho Augusto dos Santos, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Augusto Mundulai dos Santos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, de 23 de Setembro 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor de SINTRAPEL – Sociedade Industrial Transformação de Pales, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6008C, válida até 23 de Agosto de 2038 para saibro, no distrito de Changara, cidade de Tete, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 14' 30,00''	33° 34' 0,00''
2	- 16° 14' 30,00''	33° 36' 0,00''
3	- 16° 15' 15,00''	33° 36' 0,00''
4	- 16° 15' 15,00''	33° 34' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Setembro de 2013. — O Director Provincial, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Novo Parco Oasis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quota entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que a sócia Morgest Limitada, cede a totalidade da sua quota na totalidade no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Carlos Henriqueto Nobre, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que a sócia Morgest Limitada aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida e pelo preço do seu valor nominal, que o cedente

declara ter recebido do cessionário o que, por isso lhe confere plena quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito: Que, aceita estas cessões de quotas bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Henriqueto Nobre;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Umberto Santori;

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Syed Manzar Abbas.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo dezassete de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pakamwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e treze, foi celebrado uma escritura lavrada de folhas uma a quatro do livro cinco traço B, onde são lavradas as escritura da Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga e matriculada sob número duzentos trinta e três, a folhas cento e dezanove verso, do livro C e inscrito

o pacto social sob número duzentos quarenta e dois a folhas cento oitenta e um do livro E, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pakamwe, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e delegações)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pakamwe, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Lichinga.

Dois) Poderá a mesma, por deliberação dos sócios, abrir, transferir e encerrar delegações ou outras formas de representações noutros locais do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escrituração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, processamento, compra e venda de produtos agrícolas, compra e venda de madeira, cerrar, importação, exportação e consultoria.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades para as quais obtenha o devido licenciamento e que é permitido por lei moçambicana.

Três) A sociedade poderá constituir, com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais, subdivididas em quinze mil meticais, pertencente a Lucky Koromora, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e outra no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a Ossimo Salimo, correspondente a cinquenta por cento do capital, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizado e subscrito em dinheiro ou em bens, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Qualquer alteração no capital social implicará a consequente alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

Um) A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, carecendo de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência em relação a estranhos que pretendam adquiri-las.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota notificará por escrito e com aviso prévio à sociedade, indicando as condições de cedência, nomeadamente, o preço e a respectiva forma de pagamento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas à estranhos a ceder, será este fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar os suplementos e a redução de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral em conformidade com a lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios ou seus mandatários.

Dois) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos aos do objecto social.

Três) O conselho de administração pode ser criado nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade substituirá com os seus herdeiros, cabeça do casal ou representantes legais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na sede da sociedade ou fora e junto da sua laboração onde estiverem, para prestar, aprovar a modificação do balanço e contas de exercício, auditoria e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios eleitos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue em mão, com certificação de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, excepto para a assembleia extraordinária que poderá ser convocada sempre que houver necessidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação dos sócios)

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aprovação de contas e a aplicação de resultados.

Dois) As deliberações da assembleia geral deverão constar por escrito em actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação.

Três) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão a percentagem fixada para a contribuição da reserva legal até que esteja integralmente realizada.

Quatro) Realizado o estabelecido no número anterior, o remanescente constituirá aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia geral decidir o contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos estabelecidos na lei, e será, então, liquidada conforme a assembleia geral deliberar, ficando desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Igreja Corpo de Cristo
de Moçambique**

ADENDA

Por ter sido omissos uma parte do artigo décimo quarto, dos estatutos da Igreja Corpo de Cristo de Moçambique, referente a tesouraria

geral e aos departamentos, publicado no *Boletim da Republica*, número setenta e um, III série, de quatro de Setembro de dois mil e treze, publicase a parte omitida:

(Tesouraria geral)

Vinte) E dirigente executivo eleito nas mesmas condições do secretário geral.

Vinte e um) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Manter actualizados os livros de registos de conta;
- b) Recolher e depositar os dinheiros da igreja;
- c) Fazer uma gestão correcta dos dinheiros da igreja;
- d) Pagar as dividas e outras despesas quando devidamente autorizadas por quem e de direito
- e) Preparar relatório de prestação de contas ao Conselho Fiscal, Direcção e a Conferência Anual periodicamente;
- f) Assinar todo o expediente que não carece da assinatura superior;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que lhe forem atribuídas superiormente.

(Departamentos)

Vinte e dois) São atribuições específicas dos departamentos as seguintes:

- a) O departamento de senhoras tem por atribuições específicas, programar e ordenar as actividades evangélicas e de educação moral e cívica da mulher com vista a sua melhor inserção na comunidade da Igreja e na sociedade em geral;
- b) Ao departamento da juventude compete em geral organizar os jovens cristãos devendo promover sessões de estudo bíblico, palestras e outras actividades afins visando incluir os jovens os princípios da moral crista.

Vinte e três) O departamento da activista e um órgão executivo criado pela Igreja e subordina hierarquicamente ao Conselho Pastoral. O mesmo é constituído por:

- a) Grupo activista central;
- b) Grupo activista local;
- c) Coro Geral de jovens;
- d) Coro de jovens locais;
- e) Coro dominical.

Vinte e seis) O Departamento de formação bíblica e dominical é um órgão executivo criado pela Igreja e subordina

em termo hierárquico ao Conselho Pastoral e dirigido por um director coadjuvado por um vice-director.

Vinte e sete) Compete ao departamento de formação bíblica e dominical:

- a) Preparar crente para o trabalho de Deus;
- b) Formar professores para escola bíblica e dominical;
- c) Promover a educação moral cívica nas crianças (dominical);
- d) Promover reciclagem aos pastores e outros líderes cristãos.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Terrasmoc Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento vinte e oito a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída, por Nuno Maria Costa Galvão e Francisco João Braz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de Terrasmoc Serviços, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) a sociedade tem sua sede em Maputo, Moçambique.

Dois) A agência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de cargas de qualquer tipo e origem para dentro e fora do território nacional;

b) Transporte público de passageiros dentro e fora do território nacional;

c) Aluguer de carros, autocarros, camiões, máquinas pesadas e equipamentos destinados à construção, instalação e montagem de empreendimentos industriais e obras públicas;

d) Exploração industrial, nomeadamente oficinas de reparação de diferentes tipos de viaturas, gestão de parque das mesmas, incluindo as máquinas pesadas;

e) Construção e reparação de atrelados semi-reboque;

f) Construções metálicas e montagem metálicas industriais;

g) Exercício de quaisquer actividades de transporte de agenciamento de bens e mercadorias de qualquer tipo e origem em trânsito dentro e fora do território nacional;

h) Agenciamento de navios e de mercadoria de qualquer tipo e origem;

i) A importação, exportação, consignações representações de equipamentos e materiais e sua comercialização; e

j) Fretes e fretamento de mercadorias nacionais e ou em trânsito internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações e deliberado em assembleia geral com aprovação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Nuno Maria Costa Galvão;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco João Braz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, em numerário ou em espécie ou ainda por incorporação de suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta de gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização.

Dois) Reembolsos sem prejuízo, porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital. Mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realizam perante a sociedade ou demais sócios, ficando dependente ao prévio consentimento quando os cessionários forem estranhos à data que preferira ou não num período de sessenta dias contados da data da notificação para o efeito a enviar pelo cedente da sociedade.

Dois) No caso de os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, serão confiadas a um gerente, designado pela assembleia geral, podendo, a designação, recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Nuno Maria Costa Galvão, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, sem a autorização da assembleia geral.

Cinco) Os sócios poderão delegar parte ou todos os seus poderes a outro sócio, ou a pessoas designadas por eles.

Seis) O gerente mantém o encargo para três exercícios fiscais e é reelegível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço, e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário e solicitada de um número de, pelo menos, dois sócios.

Três) A assembleia ordinária deve ser convocada pelo sócio gerente mediante aviso postal enviado ao domicílio dos sócios, pelo menos, trinta dias antes à data da convocação. Na comunicação deve ser indicado o dia a hora da reunião e a ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados, que serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos sociais que se apurarem, separados de quaisquer deduções acordadas pela sociedade e ainda separada a parte de vinte por cento, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos;

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios, de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirão os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos;

- a) Cedência de quota à estranhos, a sociedade sem prévio consentimento

escrito desta ou sem ser dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adapte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe desviam do pacto social da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Exclusão judicial de qualquer sócio;
- e) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio; e
- f) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será correspondente ao valor nominal da quota amortizada. A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo, posteriormente, os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada destinadas a ser alienada a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

GFI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e treze da sociedade GFI Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100289113, deliberou-se a alteração da sede da sociedade, da Avenida Mateus Sansão Muthemba, número duzentos cinquenta e cinco, primeiro andar para Rua A.W.Balyly, número setenta, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede situa-se na Rua A. W. Balyly, número setenta, em Maputo.

Dois) A gerência pode deslocar a sede dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Highscore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e treze da sociedade Highscore Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168197, deliberou-se a alteração da sede da sociedade, da Rua John Issa, número duzentos e sessenta para Rua A.W.Balyly, número setenta, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua A. W. Balyly, número setenta, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da sua administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A APE, Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa, no suplemento ao *Boletim da República*, número sessenta e nove de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, no título,

no cabeçalho e no artigo primeiro sobre a denominação, onde se lê: «APE, Limitada», deve ler-se: «A APE, Segurança, Limitada».

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Legal Consult – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Agosto de dois mil e doze, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Legal Consult Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100027208, os sócios deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de doze mil meticais, que os sócios Armindo Penicela Chivambo e Mariana da Silva Lopes Figueiredo possuíam no capital social da referida sociedade, e que cederam ao sócio Mateus Mubango Mosse.

Em consequência da cessão, a sociedade é transformada em sociedade unipessoal, passando a designar-se Legal Consult – Moçambique, Limitada, alterando-se integralmente os seus estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Legal Consult, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, número trinta e quatro barra trezentos sessenta e seis réis-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar assessoria, consultoria e assistência jurídica e mandato judicial;
- b) Empreender pesquisas, em particular, na área jurídica;
- c) Recolher, escrever, editar e publicar materiais contendo leis moçambicanas e matérias afins;
- d) Proporcionar acesso público às leis e jurisprudência moçambicana e matérias afins;
- e) Formação e capacitação nas áreas jurídica e judiciária e de gestão de recursos humanos;
- f) Assistência jurídica na área de investimento e negócios;
- g) Conciliação, mediação e resolução de conflitos laborais com recurso a arbitragem laboral.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades,

para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais e está representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Mateus Mubango Mosse.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições por si fixadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Mateus Mubango Mosse com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director executivo contratado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ECV – Electro Central Vulcanizadora (Moçambique), Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, nesta cidade da Matola e

no cartório da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, lavrada a folhas cento e dezanove a cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove traço A, os sócios da ECV – Electro Central Vulcanizadora (Moçambique), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola Rio – sede, Bairro Belo Horizonte, número cinquenta e quatro, distrito de Boane, província do Maputo, deliberaram a alteração da sede social da actual Matola Rio – sede, Bairro Belo Horizonte, número cinquenta e quatro, distrito de Boane, província do Maputo, para Avenida da Namaacha, número setecentos e trinta, Estrada Nacional número quatro, casa número nove, na cidade da Matola, província do Maputo.

Que, em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número setecentos e trinta, Estrada Nacional número quatro, casa número nove, na cidade da Matola, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

Dois) Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Onstream Oilfield Services, S.A.

Por ter sido omissa na publicação do *Boletim da República*, número cinquenta e sete, terceira série, suplemento, de doze de Julho de dois mil e treze, nas páginas dois mil duzentos vinte e oito barra vinte e nove, onde se lê:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

«Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à Onstream Oilfield Services, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao senhor Alexandre Maari».

Deve ler-se:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

«Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- c) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente à Onstream Oilfield Services, S.A.;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao senhor François Alexandre Maari».

E onde se lê:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

«O primeiro administrador único da sociedade será o senhor Alexandre Maari».

Deve ler-se:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

«O primeiro administrador único da sociedade será o senhor François Alexandre Maari».

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auxene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: António da Silva Parente e Miguel Ângelo da Silva Leonardo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Auxene, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Comandante Moura Braz, número vinte e seis, na cidade de Maputo mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, armazenamento e manuseamento de produtos alimentares e bebidas alcoólicas;
- b) Distribuição e comercialização de produtos alimentares e bebidas alcoólicas;
- c) Agenciamento e representação de empresas e marcas relacionadas com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio António da Silva Parente;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Miguel Ângelo da Silva Leonardo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada

em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência, a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que

não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de um ano, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciar em expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se

de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, incluindo por correio electrónico, com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- b) Aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- c) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- d) Contrair empréstimos;
- e) Prestar quaisquer garantias e caucões, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- f) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- g) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- h) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- i) A amortização de quotas;
- j) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- k) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- l) A exclusão dos sócios;
- m) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- n) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar (caso aplicável);

- o) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados;
- p) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- q) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- r) A alteração dos estatutos da sociedade;
- s) O aumento e a redução do capital;
- t) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- u) A designação dos auditores da sociedade (quando aplicável);
- v) A emissão de obrigações;
- w) A constituição de consórcio;

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Três) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número impar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Entregar informações financeiras aos sócios, mensalmente até ao dia quinze do mês seguinte, sob pena da sua destituição;

- b) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- c) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) Propor aumentos de capital social e aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis, até ao montante máximo de quinhentos mil meticais;
- e) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração, quando instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração, quando instituído, possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fiscalização

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, quando a administração seja composta por um administrador único;
- b) Pela assinatura de dois administradores, quando a administração seja composta por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Miguel Ângelo da Silva Leonardo, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídas à administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Dois) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados os administradores da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Três) O disposto no número dois anterior, não obsta a que o senhor Miguel Ângelo da Silva Leonardo seja nomeado administrador único da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Isal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma

escritura pública de cedência de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade Isal, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram as redacções dos artigos primeiro e sétimo, do pacto social da sociedade, os quais passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Ferreira Lopes; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio César João Lopes Chivite.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fiscon e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta a folhas cento trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fiscon e Serviços, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Cinco de Fevereiro, número duzentos e doze, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria, administração e contabilidade;
- b) Serviços aduaneiros;
- c) Arquitectura;
- d) Elaboração de projectos de instalação eléctrica de alta e baixa tensão e sua execução;
- e) Elaboração de projectos de instalação e reparação de componentes electrónicos e posterior montagem;
- f) Consultoria nas áreas de transportes;
- g) Desenho, construção e montagem de estruturas metálicas;
- h) Montagem e manutenção de geradores;
- i) Montagem e manutenção de aparelhos de ar condicionados;
- j) Comércio a retalho de material do escritório com importação e exportação; e
- k) Comércio a retalho de construção com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Salvador Nhamtole; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Estevão Lucas Nhamossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação e nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos pecuniários que aquela carecer, nas condições aprovadas em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos.

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular; e
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a apreensão judicial.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e cessão de quotas)

Um) A divisão, alienação em garantia e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade gozará, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência na alienação, divisão ou cessão total ou parcial de quotas. Não havendo uso dos direitos anteriormente mencionados até trinta dias a partir da data da comunicação por escrito à sociedade, a quota poderá ser livremente transitada.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita em inobservância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertencem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução, com poderes executivos para assegurar a gestão corrente da sociedade, bem assim representar activa e passivamente, movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiro, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e do outro sócio ou procurador, tendo em conta neste último caso e os termos precisos do respectivo instrumento do mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for solicitada por qualquer dos sócios.

Dois) As assembleias gerais, no caso em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas por qualquer dos gerentes por carta registada, expedida com o mínimo de quinze dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito, deve se reunir até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, cabe à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados e deduzidos de impostos das previsões legalmente estipulados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolverá nos termos previstos na lei, deliberando a assembleia geral sobre a forma e o prazo da liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte de Junho de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fertimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas um a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fertimoz, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chamanculo, quarteirão cinco casa número trinta, cidade de Maputo, província do Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de produtos agrícolas e florestais;
- b) Vendas de fertilizantes; e
- c) Equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ania Alima Valério; e

- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daúde Carimo Sulemanigy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido conforme decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios concederão à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberações da assembleia geral.

Dois) O só que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação prévia da assembleia geral por maioria simples, poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva; e
- a) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita pelo gerente ou por maioria dos sócios, por meio de correspondência escrita ou, carta registada com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante a apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios com participação social que permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Daúde Carimo Sulemanigy e Ania Alima Valério, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o novo ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar á assembleia geral para aprovação, o balanço de contas juntamente com o relatório commercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício de deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserve legal, enquanto não esteve rrealizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e os termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada, a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os mais amplos poderes, os que a assembleia geral designe para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Normas supletivas)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Akipneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e três, do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Bento Garcia da Cruz Sargento e Sebastião José Nogueira Lopes de Melo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome Akipneus, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Mueda (Bairro dos Poetas), cidade

de Nampula, podendo por deliberação da gerência transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a gerência o assim decidirem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início na data da celebração do registo e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desde que devidamente licenciadas para o efeito pelas autoridades competentes de Moçambique:

- a) Importação e comercialização a grosso e a retalho de pneus para viaturas e respectivos acessórios;
- b) Importação e comercialização de viaturas usadas, óleos lubrificantes e peças para viaturas;
- c) Exploração de estações de serviço de revenda de combustíveis e lojas de conveniência, aluguer de viaturas e de máquinas;
- d) Comercialização com importação de materiais de construção civil;
- e) Exercício da actividade hoteleira, restauração e turísticas;
- f) Exercício de cedência de mão de obra, e de transporte rodoviário de passageiros e de carga;
- g) Comércio a grosso e a retalho em geral.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencentes aos sócios; Sebastião José Nogueira Lopes de Melo e Bento Garcia da Cruz Sargento respectivamente, ambas representando cem por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legal permitida.

Três) Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais de que sejam titulares ou qual deve ser exercido de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto social ou transformação da sociedade

A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a ser exercida por ambos os sócios e com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear procuradores e ou representantes de natureza administrativa legais à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos dois sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade, actos ou contratos que digam respeito a actos estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os gerentes terão a remuneração que for fixada pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a facultade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que os sócios façam, o apuramento dos lucros e entregue às finanças as respectivas guias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Haga 2 Zero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura pública de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, e matriculada sob o número mil trezentos vinte e nove à folhas cento sessenta e um do livro C traço três e número mil seiscentos e setenta à folhas quarenta verso e seguintes do livro E traço onze a cargo da Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade denominada por Haga 2 Zero, Limitada com sede na estrada nacional número cento e seis, no bairro de Muxara, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delegado, entre sócios Gary Jonh Wilson e Catherina Dorothea Wilson, com o capital social de cinquenta mil meticais, distribuídos em duas quotas desiguais: Gary Jonh Wilson, detém quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social e Catherina Dorothea Wilson, detém cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Objecto social

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: exercício de actividade imobiliária, compra, venda e aluguer de imóveis, produção e engarrafamento de água, sumo, e outros, carpintaria, fabrico de blocos, construção de armazéns para aluguer, comercialização agrícola e agricultura, restaurante e bar, organização de eventos e conferências, turismo, venda e aluguer de viaturas, comércio em geral incluindo a importação e exportação.

Administração

Ficam desde já nomeados os sócios Catherina Dorothea Wilson para cargo de gerente e Gary Jonh Wilson, para o cargo de administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando as assinaturas de um deles, para validar a sociedade em todos actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, três de Setembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Grip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de dezanove de Setembro de dois mil e treze, sob matriculada sob o número mil quinhentos sessenta e oito a folhas oitenta e seis do livro C traço quatro e número mil novecentos e onze à folhas um verso e seguintes do livro E traço doze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Grip, Limitada, entre os sócios: Luís Manuel dos Santos Miranda Gomes e Fernando André Fernandes da Silva, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Grip, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Compra, venda, importação e exportação de pneus;
- Oficina de reparação auto;

- c) Comércio, representação de peças e acessórios de automóvel;
- d) Comércio, representação e distribuição de lubrificantes de automóvel;
- e) Comércio e representação de maquinaria e equipamento e prestação de serviços conexos;
- f) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel dos Santos Miranda Gomes;
- b) Outra quota de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando André Fernandes da Silva.

Dois) O aumento do capital social será decidido por maioria qualificada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de autorização da sociedade.

Dois) Há direito de preferência na venda ou aquisição de quota.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do

sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderão ser exercidas por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são indicados pelo período de três anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- c) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia desde já para o cargo de administrador o sócio Luís Manuel dos Santos Miranda Gomes.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Notificações

Um) Todas as comunicações e notificações que venham a ter lugar entre a sociedade e os sócios entre si, serão válidas com a apresentação dos endereços de cada sócio na primeira assembleia e constará no livro de atas da sociedade.

Dois) As alterações de morada só produzirão efeito, se comunicadas à sociedade e aos sócios, através de carta registada com aviso de recepção ou e-mail com o comprovativo de recibo de leitura.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, aos vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zavala Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100416522 a entidade legal supra, constituída por David Leonard Britz, casado com Hanna Britz, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sulafricana, residente no distrito de Zavala, província de Inhambane, portador do DIRE n.º 11ZA00015499 I, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos dezasseis de Abril de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zavala Consulting and Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Inhambane, Bairro Balane-1,

Avenida Três de Fevereiro. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócia julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria e gestão nas áreas de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio David Leonard Britz.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio David Leonard Britz.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear, sempre que necessário, um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir, destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mecânica Marinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428210, a entidade legal supra, constituída por Paul Hugh Cook, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 468326557, de quatro de Julho de dois mil e sete, emitido na República de África do Sul, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mecânica Marinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel-Praia do Tofo, na cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de mecânica marinha;
- b) Venda e distribuição de diversos materiais da área de mecânica marinha;
- c) Exploração de uma carpintaria;
- d) Construção de casa de férias para alojamento turístico;
- e) Processamento de isca para a pesca;
- f) Transporte turístico de barco;
- g) Prestação de serviços de consultoria e informações turísticas;
- h) Restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Paul Hugh Cook.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Os sócios que pretendem ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um do sócio, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso for necessário.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir, destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *legível*.

Estaleiro Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100405296, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Salésio Carlos Alfredo Guiamba, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102195290P, emitido aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Segunda. Janete Fernando Honwana, solteira, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110291191G, emitido aos vinte dias do mês de Outubro do ano dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Estaleiro Central, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Muelé, Dois Traço Malembuane, cidade de Inhambane e, sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de materiais de construção civil e de mobiliários;
- b) Construção e venda de imóveis;
- c) Compra e venda de materiais de escritório e informático;
- d) Jardinagem e decoração de eventos.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuída:

- a) Salésio Carlos Alfredo Guiamba, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete

de Identidade n.º 080102195290P, emitido aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, com uma quota nominal no valor de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) Janete Fernando Honwana, solteira, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110291191G, emitido aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com uma quota nominal no valor quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Salésio Carlos Alfredo Guiamba, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar uma outra pessoa para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação de contas)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios podendo na sua ausência delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, nove de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Internacional Multiservices Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do vigésimo segundo dia do mês de Setembro de dois mil e treze da Internacional Multiservices Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais deliberaram os sócios em alterar a redacção dos artigos terceiro, quarto e dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Construção civil e obras públicas;
 - b) Agência imobiliária;
 - c) Consultoria e prestação de serviços na área de engenharia mecânica, eléctrica; civil e ambiental;

- d) Importação e exportação de produtos alimentares;
- e) Comercialização de produtos alimentares;
- f) Desenvolvimento de actividades minerais e extractivas;
- g) Aluguer de equipamento de diverso;
- h) Desenvolvimento de actividades no sector petrolífero e marinho;
- i) Agenciamento e representação de empresas estrangeiras;
- j) Serviços de helicópteros e jet privado e de aviação.

Dois) A sociedade poderá ser accionista de outras empresas, ou constituir sociedade com terceiros ou com outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Por deliberação do sócio, a capital social passa a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Touch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Real Touch, Limitada, matriculada sob NUEL 100302322, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade Real Touch, Limitada.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CMD – Centro Médico de Diagnostico, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e três traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Amílcar Sarmiento Roque Bata, uma sociedade denominada CMD – Centro Médico de Diagnostico, Sociedade

Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na Rua de Olivença número quinze primeiro andar flat dois, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CMD – Centro Médico de Diagnostico, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Rua de Olivença número quinze primeiro andar Flat dois, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços médicos nas áreas de medicina no trabalho, higiene e segurança no trabalho; especialidades médicas, cirúrgicas, diagnósticas e afins; providenciar serviços de consultoria e assessoria na área de medicina e serviços farmacêuticos; implementação de programas de formação para médicos, paramédicos e outros técnicos de saúde; organização de eventos científicos na área de saúde, importação de todo o material e equipamento necessário para o início, desenvolvimento e manutenção da sociedade, incluindo unidades móveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Parcerias)

Por decisão do sócio, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras

empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-ventures* ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital único integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Amílcar Sarmiento Roque Bata.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá a qualquer altura e caso seja necessário, proceder a prestações suplementares.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, poderá ocorrer, caso o sócio assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão a cargo do sócio Amílcar Sarmiento Roque Bata.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos é valida a assinatura do sócio ou por procurador legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções reverterão a favor do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme decisão do sócio.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 30,3 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.